

Zimbra

cpl@cmbh.mg.gov.br

Esclarecimento CC 07/2015

De : capacita financeiro <capacita.financeiro@gmail.com> Ter, 22 de dez de 2015 15:53

Assunto : Esclarecimento CC 07/2015

Para : CPL <cpl@cmbh.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde Prezados integrantes da CPL

Em análise ao edital suscitou uma dúvida no item 5.2.1 quando menciona que não serão aceitos certidões que comprovem a regularidade apenas em parte dos tributos de competência de cada ente.

Quer dizer, qual a possibilidade de emissão de certidões com parte dos tributos? Porque ao emitir essas certidões elas saem negativas, positivas ou negativa com efeito de positiva. Como é possível observar quando uma certidão comprova apenas parte dos tributos?

Certa do retorno, desde já agradeço sua atenção.

--

Atenciosamente,
Nadabe Machado,
Setor Financeiro



E-mail: capacita.financeiro@gmail.com

Fones: (55) 3522-1603 (55) 9982-3023

Endereço: Rua Daltro Filho, 665, Centro

Três Passos | RS | Brasil |

CEP: 98600-000

www.capacitaassessoria.org



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -

CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

EMPRESA: Capacita

1 – **PERGUNTA:** “Em análise ao edital suscitou uma dúvida no item 5.2.1 quando menciona que não serão aceitos certidões que comprovem a regularidade apenas em parte dos tributos de competência de cada ente.

Quer dizer, qual a possibilidade de emissão de certidões com parte dos tributos? Porque ao emitir essas certidões elas saem negativas, positivas ou negativa com efeito de positiva. Como é possível observar quando uma certidão comprova apenas parte dos tributos?”

RESPOSTA: As certidões apresentadas devem declarar a regularidade fiscal para com o ente, não se restringindo a um órgão específico, seja de administração de tributos mobiliários, seja de apenas imobiliários, bem como não se restringindo a um determinado tributo como ISS ou apenas IPTU. Temos duas situações:

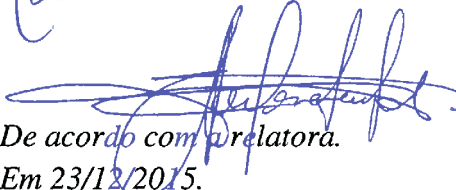
1 - Para que uma certidão com as restrições exemplificadas acima seja aceita, a licitante terá que ter o cuidado de apresentar certidões de todos os órgãos fazendários do ente e de todos os tributos de competência constitucional deste ente;

2 - Contudo, a maioria dos entes federados emitem certidões sem as restrições exemplificadas, ou seja, emitida por órgão fazendário geral e de regularidade plena (sem especificar tributos). Assim, nesta segunda situação, a apresentação desta única certidão de quitação plena é suficiente para o certame, seja negativa ou com efeito de negativa.

É o que temos a informar.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2015.


Márcia Ventura Machado
Relatora


De acordo com a relatora.
Em 23/12/2015.

Sirlene Nunes Aredes -Presidente da CPL